

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 020/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 18/06/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 161/2015 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "BRUNO LIRA SANTOS", a área verde (praça) localizada na Rua 01-RV entre as Avenidas 02-RV e Avenida 80-A, Bairro Vila Verde. Processo nº 14525.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 075/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "DR. EDMUNDO JOSÉ VELASCO CASTRO" (Dr. Edmundo Velasco), o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com a Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro. Processo nº 14634.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 012/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA". Processo nº 15014.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 084/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. Processo nº 15100.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 087/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistências Central Brasileira e dá outras providências. Processo nº 15105.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 117/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências. Processo nº 15137.

7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 03/2018 - PAULO ROGÉRIO GUEDES** - Institui a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Claro, para os profissionais de saúde ensinar as gestantes à aplicação da "Manobra de Heimlich" durante o acompanhamento dos exames de Pré-Natal. Processo nº 15005.

8 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 05/2018 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora. Processo nº 15007.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 072/2018 - GERALDO LUIS DE MORAES, ANDRÉ LUIS DE GODOY, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui no Município de Rio Claro o Selo "Empresa Inclusiva" de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência e dá outras providências. Processo nº 15088.

10 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 022/2018 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017. Parecer Jurídico nº 022/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 032/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 035/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 034/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 057/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 046/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 016/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 096/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CLAUDINEI PAIVA.** Processo nº 15028.

11 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 093/2018 - HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME - Denomina "Silvestre La Torre" a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito à Avenida Brasil, 880, Vila Martins. Parecer Jurídico nº 093/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 146/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 086/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 114/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 102/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME.** Ofício GP. nº 1039/2018. Processo nº 15112.

12 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 100/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI - Denomina de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT", o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy nº 900, Bairro Jardim Quitandinha, antiga sede do NIDO - Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 100/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 143/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 075/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 113/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 101/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY.** Ofício GP. nº 1038/2018. Processo nº 15119.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

13 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Dispõe sobre a criação do Certificado "ZELADOR DO BAIRRO" no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 045/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 031/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 029/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 052/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 050/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 074/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO.** Processo nº 15056.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 161/2015

PROCESSO Nº 14525

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 01-RV entre as Avenidas 02-RV e Avenida 80-A, Bairro Vila Verde).

Artigo 1º - Fica denominada de “BRUNO LIRA SANTOS”, a área verde (praça) localizada na Rua 01-RV entre as Avenidas 02-RV e Avenida 80-A, Bairro Vila Verde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075/2016

PROCESSO Nº 14634

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “DR. EDMUNDO JOSÉ VELASCO CASTRO” (Dr. Edmundo Velasco), o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com a Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominado “DR. EDMUNDO JOSÉ VELASCO CASTRO” (Dr. Edmundo Velasco), o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com a Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - 2/3.

(5)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 012/2018

PROCESSO N° 15014

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "Centro do Professorado Paulista", que assim se descreve:

- Um terreno situado nessa cidade, no perímetro urbano, na 2ª Circunscrição Imobiliária, localizado na quadra formada pelas ruas 16 e 17 e avenidas 31 e 33, de forma retangular, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: 28,00 ms. (vinte e oito metros) de frente pela avenida 31 lado ímpar; 28,00 ms. (vinte e oito metros), na face oposta, onde faz frente com a Avenida 33, lado par; 81,05 ms. (oitenta e um metros e cinco centímetros), da frente aos fundos, ao longo da rua 17, lado par; 81,05 ms. (oitenta e um metros e cinco centímetros) na face oposta, onde confina com propriedade do outorgado comodatário Centro do Professorado Paulista.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a concessão autorizada no "caput" e fica prorrogado por igual período se no vencimento subsistirem os motivos que lhe deram origem e assim sucessivamente, de 10 (dez) em 10 (dez) anos.

Artigo 3º - A área descrita no artigo 1º desta Lei destina-se ao funcionamento da sede da Entidade e realização de atividades relacionadas à organização associativa profissional do Magistério Público Estadual, bem como à realização de práticas desportivas, cultural e de lazer de seus representantes e respectivos familiares.

Parágrafo Único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado cumprimento à finalidade com que é feita a cessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Entidade ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuência do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e benfeitorias realizadas no local.

Artigo 4º - Eventuais despesas cartorárias ou despesas de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - 2/3.

xx

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 084/2018

PROCESSO N° 15100

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providencias).

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1° - O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei 3305/2002 nos termos do artigo 236 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal no que couber, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Poder Público Municipal, subsídios para o desenvolvimento da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais quando solicitado.

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá orientar-se pelos princípios gerais do Direito Ambiental e observar:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais
- II. Participação comunitária, através de associações e civis
- III. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual
- IV. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de gestão ambiental.
- V. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental
- VI. Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais
- VII. Prevalência do interesse público.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3° - Compete ao COMDEMA:

- I. Propor a instituição de unidades municipais de conservação que visem à proteção de patrimônios ecológicos, arqueológicos, artísticos e cultural, nos termos da legislação vigente;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

-
- II. Analisar estudos e proposições submetendo-as ao poder público municipal para viabilizar as políticas municipais para o meio ambiente e os recursos naturais;
 - III. Analisar normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção e à melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
 - IV. Propor e ou manifestar-se sobre a criação de legislação ambiental de ordem municipal bem como sob alteração de legislação existente;
 - V. Acolher denúncias referentes às infrações a legislação de proteção ambiental e encaminhá-las aos órgãos competentes;
 - VI. Informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, após ciência de denúncias, sobre a existência de áreas degradadas, contaminadas ou ameaçadas de degradação podendo sugerir medidas para a sua recuperação e conservação;
 - VII. Manifestar-se sobre convênios, contratos e acordos, na área ambiental a serem celebrados pelo Poder Público Municipal, inclusive com a participação de outros órgãos públicos;
 - VIII. Colaborar nos estudos para elaboração de planos e programas de desenvolvimento municipal, relativos a patrimônios ecológicos, arqueológicos, artísticos e cultural nos termos da lei vigente;
 - IX. Propor e ou manifestar-se ao Poder Público Municipal sobre a concessão de incentivos e benefícios fiscais, visando a melhoria da qualidade ambiental;
 - X. Manifestar-se, quando solicitado, sobre a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral e ou condicional, quando se tratar de descumprimento de matéria relativa ao meio ambiente, assim caracterizados por órgão ambiental competente;
 - XI. Manifestar-se junto ao Poder Público Municipal propondo condicionantes, quando necessário, visando o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município através de legislação específica, desde que encaminhados pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente do Município;
 - XII. Deliberar sobre a aprovação dos relatórios ambientais preliminares - RAP e/ou Estudos de impacto ambiental - EIA e respectivos RIMAS apresentados na esfera municipal com a finalidade de obtenção de licença ambiental municipal nos termos da legislação pertinente;
 - XIII. Solicitar aos órgãos competentes a realização de consultas e audiências públicas visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente no município de acordo com a Legislação vigente.
 - XIV. Responder a consultas sobre matérias de sua competência, colaborando com as políticas regionais de defesa do meio ambiente;
 - XV. Analisar estudos e propostas técnicas visando à proteção e recuperação do patrimônio ambiental do município encaminhados pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente do Município;
-

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

XVI. Sugerir aos órgãos competentes a elaboração de documentos cartográficos com diagnósticos de temas ambientais que permitam o conhecimento e a identificação de obras e/ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

XVII. Fomentar e colaborar com programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XVIII. Propor e ou manifestar-se sobre diretrizes para a implantação de Política Municipal de Recursos Hídricos e de Resíduos Sólidos;

XIX. Solicitar aos órgãos municipais, informações técnicas, visando subsidiar análises e decisões do COMDEMA;

XX. Promover e colaborar com programas de educação ambiental;

XXI. Em caráter deliberativo, estabelecer diretrizes e prioridades para locação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII. Alterar e aprovar o seu regimento;

XXIII. Escolher sua Diretoria.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Pleno, órgão de decisão máxima do COMDEMA, será constituído por Representantes do Poder Público e de Entidades da Sociedade Civil e será composto por:

I. Pelo Poder Público dos seguintes representantes:

- a) 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) 1 (um) representante do DAAE.

II. Pela Sociedade Civil os seguintes representantes:

- a) 1 (um) representante do conjunto de entidades civis com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e com representação no Município, legalmente constituídas e cadastradas no órgão municipal de meio ambiente;
- b) 1 (um) representante das entidades civis, legalmente constituídas, com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município de Rio Claro;
- c) 1 (um) representante do conjunto de universidades instaladas no território do Município, escolhido por seus pares;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rio Claro/SP;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, no Município de Rio Claro\SP;

f) 1 (um) representante de sindicato com sede ou sub-sede no Município;

g) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Claro;

h) 1 (um) representante do setor de produção e/ou transformação mineral, estabelecido no Município de Rio Claro, e

i) 1 (um) representante da UNESP - Campus de Rio Claro

§ 1º - A indicação dos representantes das entidades citadas no Inciso " deverá ser feita mediante apresentação de ata e/ou correspondência assinada pelo conjunto das entidades de cada categoria, previamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Rio Claro.

§ 2º - Junto com a indicação de cada membro do COMDEMA, deverá ser também indicado o seu suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou de impedimento definitivo completando o mandato.

Artigo 5º - A habilitação das entidades e indicação dos membros e dos respectivos representantes que comporão o COMDEMA decorrerá de edital de convocação feita pelo Presidente e encaminhado às entidades que se inscreverão participar do Conselho.

Parágrafo Único - Encerrado o período de inscrição, cada entidade será convocada para indicação por ofício de seus representantes titulares e suplentes dentro do prazo fixado no local.

Artigo 6º - Passará pela Plenária a admissão de outras entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e, no mínimo, com 01 (um) ano de atividade comprovada no Município, com aprovação de 2/3 dos Membros do Conselho, desde que também seja incluído membro do Poder Público, mantendo-se a paridade do Conselho.

§ 1º - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à diretoria do COMDEMA e nos termos deste artigo.

§ 2º - O COMDEMA poderá admitir, na qualidade de "Conselheiros Convidados", pessoas atuantes nas atividades em defesa do meio ambiente, para participar de reuniões, eventualmente, somente com direito a voz.

Art. 7º - Os Representantes de órgão e entidades que compõe o Conselho pleno de dois anos sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - A designação de composição do conselho pleno deverá ser publicada como ato oficial do Prefeito Municipal em jornal oficial ou de circulação local.

Artigo 8º - A Entidade ou órgão cujo Representante que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no ano sem apresentação de justificativa aceita pelo colegiado, deverá indicar outro Representante.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS

Artigo 9º - São órgãos do COMDEMA:

- I. Plenária
- II. Diretoria
- III. Câmaras Técnicas
- IV. Comissões Especiais

CAPÍTULO I DA PLENÁRIA

Artigo 10 - A Plenária será constituída conforme disposto nesta Lei e terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger a Diretoria do COMDEMA;
- II. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
- III. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V. Aprovar a criação de Comissões Especiais e Câmaras Técnicas, permanentes ou não;
- VI. Aprovar votação nominal ou secreta;
- VII. Aprovar o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;

Parágrafo Único - Os Conselheiros, poderão se fazer acompanhar por assessores, depois de previamente aprovado pela Diretoria, informando se estes farão uso da palavra.

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á em plenária, ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho poderá estabelecer um recesso anual que será, preferencialmente em dezembro e janeiro, após aprovado em plenária.

Artigo 12 - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Conselheiros, devendo respeitar o limite mínimo de 1/3 dos Conselheiros para aprovação de qualquer matéria.

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 13 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias e de 03 (dias) dias úteis, para as extraordinárias.

Parágrafo Único - A pauta do dia será enviada juntamente com a convocação, utilizando-se dos meios disponíveis de comunicação, com a antecedência prevista neste artigo.

Artigo 14 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

Artigo 15 - As ausências dos Conselheiros Titulares, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas. A justificativa deverá ser feita à diretoria até a data da reunião em que estará ausente e constará em Ata.

Artigo 16 - Será deliberada pela plenária a exclusão do Conselheiro que não comparecer, no ano, sem justificativa e sem a substituição pelo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, devendo ser oficiado à entidade, para a substituição, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria do COMDEMA será constituída por um Presidente; escolhido entre os representantes da sociedade civil; um Vice-Presidente, e de Secretaria composta por um Secretário Geral e um Secretário Executivo; sendo este servidor designado pelo Prefeito, e, um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Tesoureiro atuará junto ao órgão gestor do FUMDEMA, assessorando o COMDEMA.

Artigo 18 - A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Artigo 19 - Os Conselheiros que se candidatarem a um cargo da Diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão ser inscritas, até 30 (trinta) dias antes da eleição, junto à Secretaria Geral do COMDEMA.

Artigo 20 - O mandato da Diretoria eleita será de 02 (dois) anos, não sofrendo qualquer alteração até o fim do mesmo, salvo nos casos previstos nesta lei, e permitirá a recondução.

Artigo 21 - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o COMDEMA promoverá nova eleição para a substituição desse Diretor até o término do mandato em curso.

Artigo 22 - Compete ao Presidente

I. Convocar, presidir as reuniões e, representar o Conselho Municipal de Meio Ambiente em todos os atos necessários, nos prazos instituídos nesta Lei;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

-
- II. Enviar relação dos Conselheiros eleitos ao Poder Público, para homologação e nomeação, dando-lhes, após, posse e exercício;
 - III. Promover a distribuição dos processos submetidos a deliberação designando relatores quando necessário;
 - IV. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
 - V. Apurar as votações exercendo o voto de qualidade;
 - VI. Determinar a execução das deliberações do Conselho Pleno, através do Secretário;
 - VII. Assinar as decisões, indicações e proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
 - VIII. Submeter a aprovação e assinar a Ata das reuniões juntamente com o Secretário Geral;
 - VIII. Apreciar a solicitação e convocar as reuniões extraordinárias sempre que necessário;
 - IX. Convocar pessoas ou Entidades para participar das Reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito de voto, apenas de "voz";
 - X. Constituir e consultar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, sempre que fizer necessário;
 - XI. Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
 - XII. Assinar as correspondências decorrentes das decisões do Conselho;
 - XIII. Propor as autoridades competentes as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
 - XIV. Nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para substituição do Secretário Geral em caso de sua eventual ausência;
 - XV. Apresentar ao Conselho, ao término de cada ano, o relatório de atividades da Diretoria;

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente

- I. Auxiliar e assessorar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- III. Participar de Votações;
- IV. Colaborar na elaboração da "Pauta";
- V. Acompanhar e participar de diligências.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

-
- I. Participar das votações;
 - II. Acompanhar a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 25 - As responsabilidades do Secretário Geral serão:

- I. Elaborar, junto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, a "Pauta do Dia" de qualquer reunião do COMDEMA, verificando sempre, as solicitações da última reunião, para a Pauta da próxima reunião;
- II. Solicitar ao Secretário Executivo o envio, por qualquer meio de comunicação, as convocações para as reuniões para todos os Membros Titulares ou Suplentes com antecedência, respeitando o disposto no artigo 13;
- III. As convocações e a Pauta poderão ser assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário (a), informando a data, o horário e local, para que os Conselheiros dela tomem ciência;
- IV. Assessorar o Presidente, técnica e administrativamente, durante os trabalhos nas reuniões e prestar informações aos Conselheiros que as pedirem, sobre assuntos ou matérias, se estas forem de seu conhecimento;
- V. Assinar documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 26 - São responsabilidades do Secretário Executivo:

- I. O Secretário Executivo do COMDEMA presenciará as reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito de voto;
- II. Subsidiar técnica e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- III. Relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA, quando não haja Relator designado;
- IV. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Geral;
- V. Organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VI. Encaminhar ao Presidente as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;
- VII. Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários às atividades do Conselho;
- VIII. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência necessária para chegar às mãos dos Conselheiros nos termos do artigo 13;
- VIII. Convocar os Conselheiros (titulares e suplentes) para as reuniões ordinárias do COMDEMA;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IX. Convocar os Conselheiros (titulares e suplentes) para as reuniões extraordinárias do COMDEMA, a pedido do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, através dos meios de comunicações existentes;

X. Secretariar as reuniões, inclusive preparando a lista de presença;

XI. Elaborar as Atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 27 - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação da Plenária, compostas por Conselheiros do COMDEMA, para exercer o que for fixado pelo Conselho, o qual fixará, também, suas atribuições e composição.

§ 1º - Poderá a Plenária nomear Comissões Especiais, compostas por Conselheiros, nos mesmos termos deste artigo.

§ 2º - As Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais poderão, oficialmente, convidar pessoas, de notório conhecimento, para oferecer subsídios.

§ 3º - Os relatórios, pareceres e propostas oriundos dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais serão apresentados em reunião do COMDEMA pelo Relator, para apreciação e decisão da Plenária.

§ 4º - As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais elegerão seu Relator.

§ 5º - O COMDEMA poderá firmar termo de cooperação com instituições de ensino e pesquisa para apoio ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

Artigo 28 - O COMDEMA poderá ainda instituir comissões temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

Parágrafo Único - A Composição destas Comissões poderá contemplar membros externos ao Conselho para assessorá-la, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - As reuniões do COMDEMA serão públicas sendo garantido o acesso e direito apenas a "voz" a todo o cidadão previamente inscrito na reunião, desde que mantenha a ordem do recinto, viabilizando os trabalhos do Conselho.

Artigo 30 - O exercício das funções de membro do COMDEMA é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 31 - Os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município, junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Claro, assim como junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 32 - Os trabalhos do COMDEMA serão também apresentados à Comunidade por meio de Relatório Anual.

Artigo 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições da Lei 3305/2002.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 087/2018

PROCESSO N° 15105

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de área do Município à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, associação de serviços sociais, sem fins lucrativos, cuja descrição segue abaixo:

- uma área de terreno, parte da área institucional no Novo Jardim Wenzel, localizada na Rua 3-JW, entre as Avenidas 9-JW e 13-JW, no Município e Comarca de Rio Claro-SP, medindo 18,62 metros pela Rua 3-JW, 46,72 metros pela Avenida 13-JW, 66,98 metros pela Avenida 9-JW. o Lado que confronta com a área remanescente mede 76,45 metros, 14,14 metros em curva, correspondente ao canto arredondado da esquina da Avenida 13-JW com a Rua 3-JW e 8,07 metros também em curva, correspondente ao canto arréondado da esquina da Rua 3-JW com a Avenida 9-JW, totalizado a área superficial de 3.000,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a concessão autorizada no "caput", prorrogado por 10 (dez) anos se, no vencimento do contrato, subsistirem os motivos que lhe deram origem e assim sucessivamente, de 10 (dez) em 10 (dez) anos.

Artigo 3º - Na área cedida a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira destina-se a prestação de amparo à assistência social, atendimento a menores e órfãos e atendimento dos munícipes carentes e necessitados enfermos.

Parágrafo único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado cumprimento à finalidade com que é feita a presente cessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Associação ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuência do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e/ou benfeitorias realizadas no local.

Artigo 4º - A área mencionada no caput do artigo 1º não poderá ser utilizada para fins Educacionais remunerados.

Artigo 5º - Eventuais despesas cartorárias ou despesas de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 117/2018

PROCESSO Nº 15137

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011 e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criado o inciso XIII, no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.284, de 08 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Artigo 8º -

.....

XIII - Zelar pelo sigilo de todos os documentos e relatórios, responsabilizando-se pelo seu transporte e armazenamento, somente sendo permitido o acesso a terceiros quando devidamente inseridos em envelope lacrado".

Artigo 2º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 4.284, de 08 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - No exercício de suas atribuições, trimestralmente o Conselho Tutelar deverá comunicar os resultados das fiscalizações e dos trabalhos procedidos, mediante relatório encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Claro".

Artigo 3º - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.284, de 08 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas; além do atendimento em horário de plantão/sobreaviso, das 17:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte ao início do plantão/sobreaviso, e aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala mensalmente organizada pelos membros do Conselho Tutelar, devidamente comunicada ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca, à Promotoria da Infância e Juventude, aos órgãos municipais e estaduais de segurança, responsabilizando-se o Município em publicá-la na Imprensa Oficial para conhecimento de toda a população, na qual conterá obrigatoriamente o número de telefone celular de contato para atendimento.

Parágrafo Único - O tempo de atendimento efetivo realizado em horário de plantão/sobreaviso pelo Conselheiro Tutelar, mediante comprovação fixada em relatórios de atendimentos, poderá ser compensado do horário regular de suas atribuições, previsto no "caput" deste artigo, no dia útil seguinte ao atendimento, ressaltando que essa compensação não será considerada como ausência, uma vez que os Conselheiros Tutelares não podem se ausentar da sede durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O Artigo 28 da Lei Municipal nº 4.284, de 08 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há pelos menos 04 (quatro) anos;
- IV - comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V - comprovação de estar, no mínimo, cursando nível superior;
- VI - desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição do Conselho".

Artigo 5º - O Artigo 35 da Lei Municipal nº 4.284, de 08 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 - Para fins de desempate, será considerado eleito o candidato que comprovar maior tempo de experiência profissional no trato com crianças e adolescentes e, ainda, prevalecendo o empate, aquele que tiver maior idade",

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

PROCESSO Nº 15005

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Claro, para os profissionais de saúde ensinar as gestantes à aplicação da "Manobra de Heimlich" durante o acompanhamento dos exames de Pré-Natal).

Art. 1º - Os profissionais de saúde que atuam no Município de Rio Claro ficam obrigados a ensinar as gestantes a aplicação da "Manobra de Heimlich" durante o acompanhamento dos exames de Pré-Natal.

Parágrafo Único - Considera-se a "Manobra de Heimlich" a técnica utilizada para desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho, que induz uma tosse artificial com a finalidade de expelir o objeto da traquéia da vítima, tendo sido descrita pelo Henry Heimlich.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - Maioria Simples.

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 05/2018

PROCESSO N° 15007

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente no dia 19 de novembro.

Artigo 2º - O principal objetivo é incentivar a entrada e a participação de mulheres no mundo dos negócios.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 - Maioria Simples.

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 072/2018

PROCESSO N° 15088

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro o Selo “Empresa Inclusiva” de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a inclusão ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de pontos de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos dirigidos a esse segmento.

Artigo 3º - As empresas interessadas em se credenciar ao Selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Artigo 4º - O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Artigo 5º - O prazo de participação e uso publicitário de Selo “Empresa Inclusiva”, na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/06/2018 -
Maioria Simples.

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017).

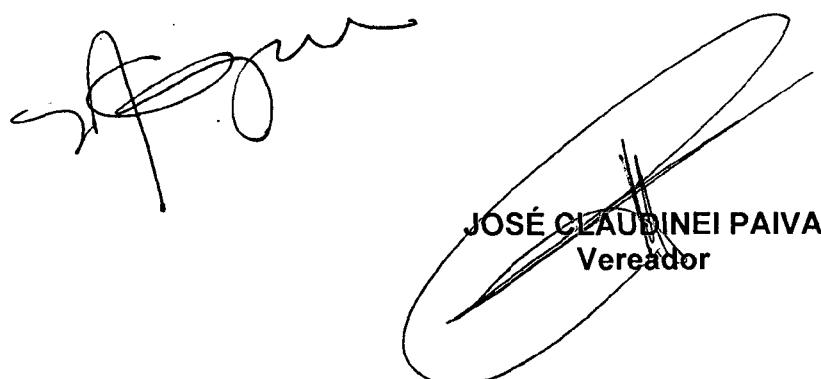
Artigo 1º - Altera o Artigo 1º e acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 5068/17, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Em toda creche, estabelecimento Municipal de ensino e escolas particulares haverão funcionários treinados em primeiros socorros em numero suficiente para o atendimento em todos os períodos de funcionamento".

"Parágrafo Único - A Lei nº 5068/17, passa a ser chamada de "LEI LUCAS".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de fevereiro de 2018.



JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 22/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 22/2018 - PROCESSO Nº 15028-026-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria dos nobres Vereadores José Claudinei Paiva e Maria do Carmo Guilherme, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F', is written over a horizontal line. To the right of the signature, the number '210' is handwritten. To the far right, there is a small, partially obscured signature and the number '24' at the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei *sub analise* altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017.

Em que pesem as elevadas intenções dos nobres vereadores, o artigo 1º padece de vício formal de competência e iniciativa, por afronta ao disposto no artigo 46, II, da LOMRC, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública**, cuja regra está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

A mencionada atribuição se mostra evidente ao analisarmos a alteração pretendida que prevê o seguinte: “Em toda creche, estabelecimento Municipal de Ensino e escolas particulares haverão funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para o atendimentos (...).”

Assim recomendamos as seguintes emendas:

01 – Emenda Supressiva ao caput do artigo 1º.

02 – Emenda Modificativa – A ementa do Projeto de Lei nº 022/2018 passará a ter a seguinte redação:

(“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017”).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

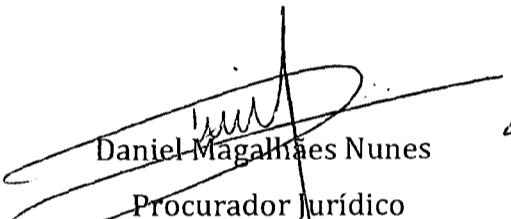
**03 - Emenda Modificativa - O artigo 1º do
Projeto de Lei em apreço passará a ter a seguinte redação:**

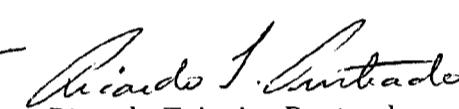
*"Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao
artigo 1º da Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017,
que terá a seguinte redação:*

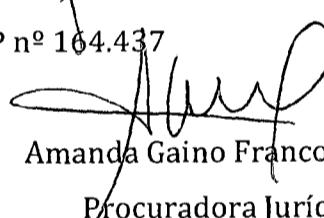
*Parágrafo Único - A Lei Municipal 5068/17
passa a ser chamada de "LEI LUCAS".*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 22/2018 reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.

Rio Claro, 08 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PROCESSO 15.028-026-18

PARECER Nº 032/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº5068, de 18 de agosto de 2017.

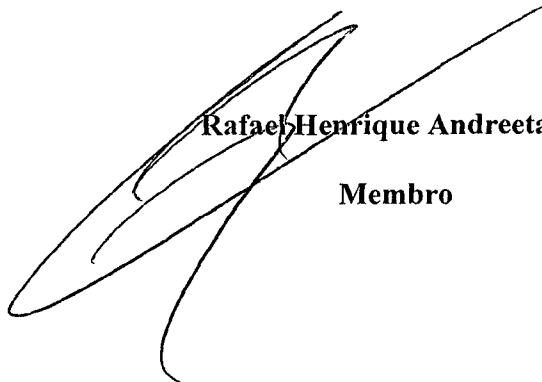
Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de março de 2018.

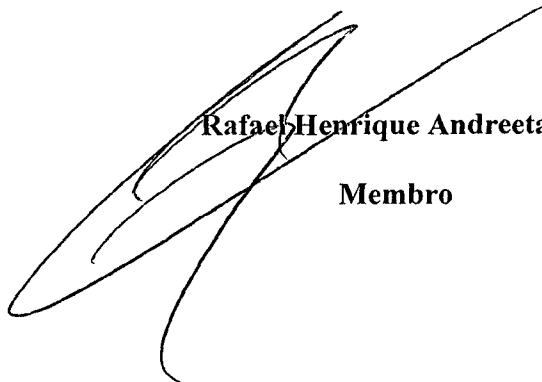


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente


Paulo Marcos Guedes

Relator


Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PROCESSO 15.028-026-18

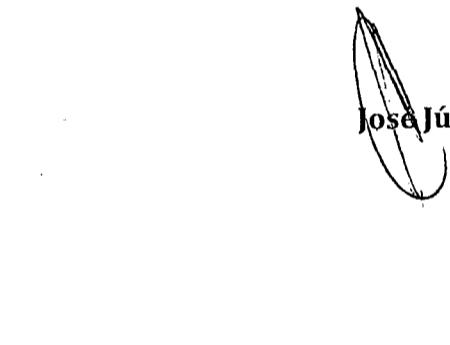
PARECER Nº 035/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de maio 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

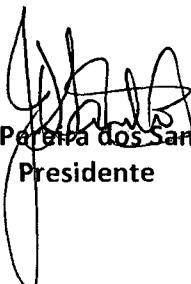
PROCESSO 15.028-026-18

PARECER Nº 034/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº5068, de 18 de agosto de 2017.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.


José Paiva dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PROCESSO 15.028-026-18

PARECER Nº 057/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº5068, de 18 de agosto de 2017.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PROCESSO 15.028-026-18

PARECER Nº 046/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PROCESSO 15.028-026-18

PARECER Nº 016/2018

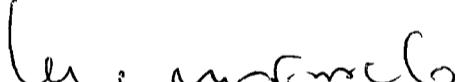
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de abril de 2018.


Ruggiero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PROCESSO 15.028-026-18

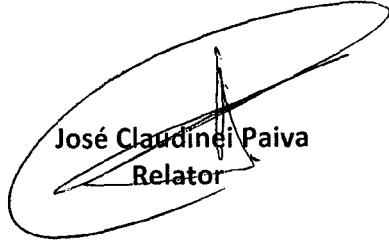
PARECER Nº 096/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5068, de 18 de agosto de 2017.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 022/2018

Emenda Supressiva ao caput do artigo 1º do Projeto de Lei 022/2018.

Emenda Modificativa 01

A ementa do Projeto de Lei nº 022/2018, passará a ter a seguinte redação:

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5068, de 18 de Agosto de 2017".

Emenda Modificativa 02

O artigo 1º do Projeto de lei 022/2018, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº5068, de 18 de agosto de 2017, que terá a seguinte redação;"

Parágrafo Único – A Lei Municipal 5068/2017, passa a ser chamada “LEI LUCAS”.

Rio Claro, em 09 de Março de 2018.


José Cláudinei Paiva
Vereador DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 093/2018

Denomina "Silvestre La Torre" a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sítio à Avenida Brasil, 880, Vila Martins.

Artigo 1º - Fica denominado "Silvestre La Torre" a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sítio à Avenida Brasil, 880, Vila Martins, Rio Claro/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de maio de 2018.



HERNANI LEONHARDT

Vereador
Vice-Líder MDB



MARIA DO CARMO GUILHERME

Vereadora
Líder MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A história do senhor Silvestre La Torre se mistura com a história da formação do bairro Vila Martins. Morador ativo e até hoje lembrado por moradores das redondezas, La Torre dedicou sua vida ao bairro onde viveu e também ao funcionalismo público, tendo exercido quase 25 anos de serviços junto à Câmara Municipal de Rio Claro. Foi também sub-prefeito do Distrito de Ajapi, na primeira gestão do então Prefeito Municipal Nevoeiro Junior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Silvestre La Torre, também conhecido como Italiano foi funcionário da Câmara Municipal de Rio Claro por vinte e três anos, e dedicou grande parte da sua vida a essa importante entidade.

Nasceu em Chieti na Itália no dia 28 de outubro de 1938, e veio para o Brasil com doze anos de idade, casou-se com Maria Clarice Rossi La Torre e teve três filhos, Adriano La Torre, José Eduardo La Torre e Maristela La Torre.

Morador do bairro Vila Martins por quase 40 anos desenvolveu muitos trabalhos junto aos moradores doando parte de sua vida em prol das pessoas, foi candidato ao cargo de vereador por duas vezes e obteve 742 votos na primeira e 457 na segunda.

O cargo de maior destaque em que Silvestre La Torre trabalhou foi como Sub Prefeito do Distrito de Ajapi e atuou por três anos durante o governo do prefeito Nevoeiro Júnior, desenvolvendo um excelente trabalho pelo Distrito.

Silvestre La Torre (Italiano) faleceu no dia 10 de outubro de 2007 em virtude de um acidente de transito e foi sepultado no cemitério São João Batista e deixou muitas saudades.

CARTA ANUÊNCIA

Eu Maria Clarice Rossi La Torre, viúva de Silvestre La Torre, aceito a denominação da Base do Samu situada na Avenida Brasil s/n entre as avenida M13 e M15 no bairro Vila Martins com o nome do meu falecido esposo.

Rio Claro, 03 de maio de 2018.

Maria Clarice Rossi La Torre

Maria Clarice Rossi La Torre

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 93/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 93/2018 - PROCESSO N° 15112-109-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 93/2018, de autoria dos nobres Vereadores Hernani Leonhardt e Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "SILVESTRE LA TORRE" a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), localizado na Avenida Brasil, 880, Vila Martins, Rio Claro (SP).

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, conveniente a juntada da certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

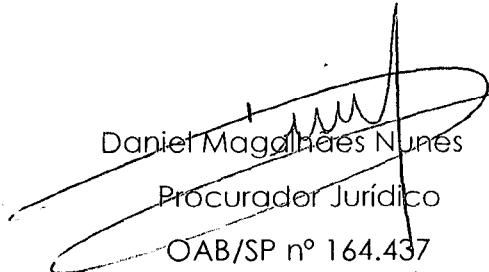
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

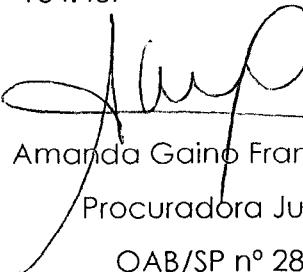
a) Se a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), localizada na Avenida Brasil, 880, Vila Martins, Rio Claro (SP) já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não tem denominação, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 14 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 093/2018

PROCESSO 15112-109-18

PARECER Nº 146/2018

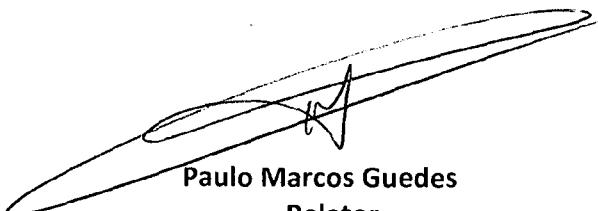
O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina de "Silvestre La Torre", a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito à Avenida Brasil, 880, Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 06 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 093/2018

PROCESSO 15112-109-18

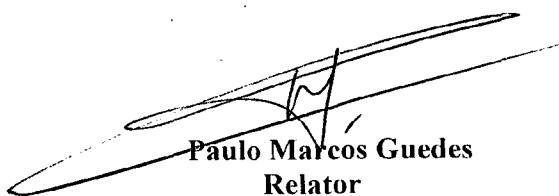
PARECER N° 086/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina de “Silvestre La Torre”, a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito à Avenida Brasil, 880, Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 11 de junho de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2018

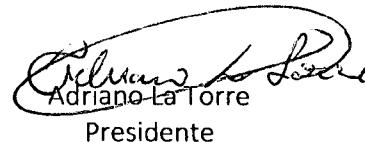
PROCESSO 15112-109-18

PARECER Nº 114/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME, Denomina de "Silvestre La Torre", a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sítio à Avenida Brasil, 880, Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2018

PROCESSO 15112-109-18

PARECER Nº 102/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina de “Silvestre La Torre”, a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sítio à Avenida Brasil, 880, Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 14 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI 093/2018

(Denomina "Silvestre La Torre" a Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sítio à Avenida Brasil, 880, Vila Martins).
(de autoria dos Vereadores Hernani Leonhardt e Maria do Carmo Guilherme)

01 - Emenda Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 093/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

"(Denomina "Silvestre La Torre" a Base da Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sítio à Avenida Brasil, 880, Vila Martins)".

02 - Emenda Modificativa

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 093/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1º - "Fica denominado "Silvestre La Torre" a Base da Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sítio à Avenida Brasil, 880, Vila Martins, Rio Claro/SP".

Rio Claro, 04 de junho de 2018



HERNANI LEONHARDT

Vereador
Vice-Líder MDB

MARIA DO CARMO GUILHERME

Vereadora
Líder MDB



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 1039/2018

Rio Claro, 30 de Maio de 2018.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 16.05.2018 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 93/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

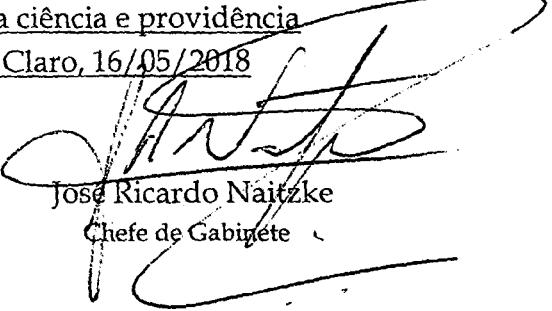
João Teixeira Junior
Prefeito Municipal

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Saúde

Para ciência e providência

Rio Claro, 16/05/2018


José Ricardo Naitzke

Chefe de Gabinete

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA Assessor Especial
José Além

Para conhecimento e informar

Rio Claro, 17 de 05 de 18

ciência e providências


att:

SABRINA ALCIDIA GERNER
Assessora de Gabinete / Presidência
FMSRC



Oficio A 440/2018

Rio Claro, 29 de Maio de 2018

Exmo. Senhor

Em atenção ao oficio sem numero, de autoria do nobre vereador Andre Luis de Godoy, referente ao projeto de lei 093/2018 de autoria dos nobres vereadores Hernanani Leonhardt e Maria do Carmo Guilherme, informo V.Ex^a, que o prédio que abriga a Unidade do SAMU, localizado na Avenida Brasil n. 880, Vila Martins encontra-se concluído. Informo ainda que até o presente momento, não existe denominação para referida Unidade porem, de acordo com o Ministério da Saúde, por ser um programa federal é vetada sua denominação.

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO
Secretario Municipal de Saúde
Presidente da FMSJC

Dr. Djair Claudio Francisco
Secretario Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Exmo. Senhor
João Teixeira Junior
Prefeito Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

(Denomina de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT", o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy nº 900, Bairro Jardim Quitandinha, antiga sede do NIDO - Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica denominado de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT", o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy nº 900, Bairro Jardim Quitandinha, antiga sede do NIDO - Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro-SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Vereador

BIOGRAFIA

José Carlos Leonhardt, também conhecido como Zé Krink, foi um dos expoentes da política local e um dos principais parlamentares que passou pela Câmara Municipal no século passado. Sua atuação firme, muitas vezes polêmica por não ter medo de expor seus pontos de vista, acabou fazendo com que ganhasse o respeito de aliados e adversários políticos.



Nasceu em Rio Claro, dia 11 de junho de 1941. Foi casado com Maria Cristina Mônaco Leonhardt e pai de três filhos: Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, Andréa Cristina Mônaco Leonhardt e José Carlos Leonhardt Jr. Iniciou sua carreira como faquinha da Prefeitura, em 1958. Pouco tempo depois assumiu o cargo de Escriturário. Em 1963, foi contratado junto ao DAAE para a Divisão de Água e Esgoto e posteriormente para o Departamento de Engenharia. Atuou ainda na Lançadora, Tiro de Guerra e, por ser um exímio datilógrafo, foi cedido ao Fórum. Em meados da década de 70 formou-se Projetista Civil. Foi figura presente também no meio esportivo, jogando futebol de campo pela equipe juvenil do Velo Clube. No futsal, participou dos Jogos Abertos pela Seleção de Rio Claro. Suas atuações o renderam um convite para jogar pela Ponte Preta de Campinas. Também foi tenista e chegou a ser a 9ª raquete do Estado de São Paulo.

Foi eleito vereador pela primeira vez em 1981, cumprindo integralmente seus mandatos até o ano de 2000. Em 2003 assumiu novamente uma cadeira na Câmara Municipal, como suplente.

Por sua atuação íntegra, justa e calorosa sempre foi considerado um homem do povo. Motivo esse que o levou a cumprir mais de vinte anos de mandato parlamentar.

Faleceu em 09 de fevereiro de 2013, sendo velado no Paço Municipal com honrarias de homem público.